

PLP 211/2021

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Apresentação: 25/05/2022 16:12 - PLEN
EMP 4 => PLP 211/2021

EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos arts. 3º, 4º e 7º do substitutivo apresentado pelo relator ao PLP 211/2021, a seguinte redação:

“Art. 3º. As perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal, **atualizadas monetariamente**, que tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), serão compensadas pela União.

.....

§ 2º O total das perdas de arrecadação de ICMS do Estado ou Distrito Federal, **atualizadas monetariamente**, descontados quaisquer valores referentes à repartição tributária, irá compor o saldo a ser compensado pela União.”

.....

“Art. 4º. As perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal, **atualizadas monetariamente**, com dívidas contratuais junto à União não alcançadas pelo art. 9-A da Lei Complementar nº 159, de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, serão compensadas pela União na parcela que superar a 5% (cinco por cento) desta redução.”

.....



“Art. 7º. Para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, as perdas de arrecadação, **atualizadas monetariamente**, serão apuradas utilizando-se como referência a receita corrente de ICMS conforme apresentada no demonstrativo a que refere o inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, publicado no bimestre imediatamente anterior à data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir a expressão “atualizadas monetariamente” nas referências às perdas de arrecadação dos Estados e Distrito Federal. Tais perdas de arrecadação, tratadas por esta proposição, deverão ser atualizadas monetariamente para que sejam efetivamente compensadas.

Caso não ocorra essa atualização monetária, o processo inflacionário continuará gerando perdas para os Estados e DF.

São inquestionáveis os benefícios que os mecanismos tributários do projeto em votação trarão à sociedade, no entanto, devem ser ajustados de forma que não sejam anulados por desequilíbrios causados aos entes nacionais face ao atual cenário de inflação, que é de alcance mundial.

Certos da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em maio de 2022.

Deputado Altineu Côrtes PL/CRJ

Líder do Partido Liberal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD223976186000, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223976186000>

Apresentação: 25/05/2022 16:12 - PLEN
EMP 4 => PLP 211/2021

EMP n.4